

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



REGIMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Regimento do curso aprovado na 6ª Reunião Extraordinária do Colegiado de Engenharia Florestal do dia 25 de agosto de 2018.



REGIMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

SEÇÃO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Curso de Engenharia Florestal, autorizado pela Resolução nº 05/2006 do Consepe, reconhecido pela Portaria nº 60 de 10 de fevereiro de 2014 do Ministério da Educação e renovado pela Portaria 110, de 4 de fevereiro de 2021, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau de Bacharel em Engenharia Florestal.

O referido curso reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da Fundação Universidade Federal Do Tocantins - UFT e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal do Tocantins.

Parágrafo único. As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto do presente regimento.

Art. 2º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Engenharia Florestal do Câmpus Universitário de Gurupi da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia Florestal é a primeira instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho Diretor do Câmpus e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



**SEÇÃO II
Da Administração**

Art. 4º A administração do Curso de Engenharia Florestal, do Câmpus Universitário de Gurupi da Universidade Federal do Tocantins, se efetivará por meio de:

- I - Órgão Deliberativo: Colegiado de Curso;
- II - Órgão Consultivo: Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;
- III - Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- IV - Órgão de Apoio Acadêmico: Coordenação do Curso;
- V - Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

**SEÇÃO III
Da Constituição**

Art. 5º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I – Coordenador de curso, sendo seu presidente;
- II – Todos os docentes efetivos do curso;
- III – Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso (Art. 36, parágrafo único do Regimento Geral da UFT);
- IV – Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares (Resolução nº. 09/2005, UFT, 2005, p. 02).

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos entre os docentes do curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução (Resoluções específicas do Consuni para eleição de Coordenador e Coordenador Substituto).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



**SEÇÃO IV
Das Competências**

Do Colegiado de Curso

Art. 6º São competências do Colegiado de curso, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

- I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o forma, com os respectivos créditos;
- II - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso;
- III - Opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso;
- IV - Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do curso coordenado;
- V - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- VI - Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- VII - Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;
- VIII - Propugnar para que o curso sob sua supervisão se mantenha atualizado;
- IX - Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto e acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- X - Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.
- XI - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso.
- XII - Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



XIII - Analisar, avaliar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso;

XIV - Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;

XV – Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XVI – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

Do Coordenador de Curso

Art. 7º As atribuições do Coordenador de Curso seguem o Regimento Geral da UFT:

I - Representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Presidir os trabalhos da Coordenação de Curso;

III - Propor ao *Campi* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Câmpus;

IV - Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;

V - Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou Conselho Diretor que interfiram com os objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado;

VI – Propor ao seu Colegiado atividades e projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisionar os mesmos;

VII – Participar, como membro nato, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Nota Técnica – Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Graduação da Universidade Federal do Tocantins, elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação – UFT;

VIII – Nomear um professor responsável pela organização do Estágio Supervisionado, de acordo com as normas do Estágio Supervisionado;

IX – Nomear um professor responsável pela organização do TCC, de acordo com as normas do TCC;

X – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do Colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

XI – Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação;

XII – Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;

XIII – Deliberar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais;

XIV – Organizar e apresentar ao Colegiado o planejamento de disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente;

XV – Encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas;

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Do Corpo Docente

Art. 8º São atribuições do professor:

I - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Públicas Federais, o Estatuto do Magistério Superior, o Estatuto da Universidade e este Regimento;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e entregar na coordenação do curso na primeira semana de aula;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos previstos no Calendário da Universidade, repondo as aulas não ministradas por motivos de força maior ou caso fortuito;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à Secretaria do Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII - votar e ser votado para representante de sua classe, para compor comissões constituídas no âmbito acadêmico e para Coordenação do Colegiado de Curso;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado pelas instâncias superiores da Universidade;

IX - participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;

X - desenvolver atividades de atendimento e orientação ao aluno;

XI - comunicar, mediante Ordem de Serviço à Coordenação de Curso, os afastamentos de curta duração previstos em Lei; bem como o exercício das atividades previstas de ensino, pesquisa e extensão realizadas fora do campus.

§1º Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, os professores, nas atividades de orientação aos alunos, devem visar à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



§2º Cada docente deverá afixar, para conhecimento público, o horário para atendimento aos alunos, preferencialmente à porta de seu gabinete de trabalho, se houver.

§ 3º Cada docente deverá providenciar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual do Curso, quando solicitado pela Coordenação.

Do Corpo Discente

Art. 9º As disposições gerais referentes às atividades discentes deverão ser observadas nos termos dos Regimentos Geral e Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 10 São direitos e deveres do aluno do Curso de Engenharia Florestal aqueles estabelecidos no artigo 110 do Regimento Acadêmico.

Art. 11 Os membros do corpo discente estão obrigados a concorrer para que reinem a ordem, a cordialidade e a disciplina em todas as dependências destinadas ao Curso.

Da Secretaria do Curso

Art. 12 A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I – Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;
- II – Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III – Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV – Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



- V – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX – Manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
- X – Auxiliar as atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado.
- XI – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- XII – Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XIII – Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

SEÇÃO V
Funcionamento e Decisões

Das Reuniões do Colegiado de Curso

Art. 13 O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



§2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por mecanismo oficial de comunicação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§4º Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de quórum serão considerados apenas os **professores em pleno exercício**.

§5º O Colegiado de Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes a partir da comprovação dos descumprimentos de suas atribuições previstas neste regimento e nas resoluções dos conselhos superiores da UFT.

Art. 14 O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, conforme: “§ 2º Em caso de não atendimento à convocação, e sem apresentação formal de justificativa de ausência plausível, o lançamento de falta se dará tanto na folha de ponto, quanto no resumo de apuração de frequência” (Resolução nº. 12/2006 do Consuni).

§1º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta;

§2º Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Art. 15 De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo (a) secretário (a) da mesma, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente.

§1º A minuta da ata deverá ser redigida e enviada aos membros do Colegiado até uma semana antes da próxima reunião para conhecimento e considerações.

§2º Poderá em casos urgentes, que necessitam da ata da reunião antecipadamente, ser emitida uma certidão.

§3º A ata deverá ser assinada somente pelo presidente e pela secretária,

§4º Em cada reunião será assinada uma lista de presença, a qual será anexada à ata referente.

Da Coordenação de Curso

Art. 16 A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e será exercido pelo Coordenador e Coordenador Substituto, eleito entre seus pares, de acordo com resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins. Caberá ao Coordenador de Curso presidir o Colegiado.

§1º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Substituto, determinado conforme resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins;

§ 2º Além do seu voto terá o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§3º No caso de vacância das funções do Presidente ou do substituto legal, a eleição far-se-á de acordo normas regimentais definidas pelo Conselho Universitário (Consuni);

§4º No impedimento do Presidente e do Coordenador substituto legal, responderá pela Coordenação o docente do Colegiado com maior tempo de serviço na UFT. Caso ocorra empate, caberá ao Coordenador indicar o substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



§5º Os Coordenadores de Cursos deverão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluídas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17 Das decisões do Coordenador do Curso ou do Colegiado caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

§1º O prazo para o pedido de reconsideração ou para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão emitida por meio de memorando pela coordenação de curso.

§2º O recurso à instância superior será interposto através da coordenação do curso, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento.

§3º Os recursos deverão ser decididos na primeira reunião subsequente ao pedido de reconsideração ou recurso.

§4º Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade, para o cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao interessado por meio de memorando ou carta.

Dos Equipamentos do Curso

Art. 18 Qualquer equipamento, para ser utilizado em aula ou pesquisa, deve ser autorizado pelo professor responsável, co-responsável, professor gerente do laboratório ou técnico responsável.

§1º Esta determinação vale, também, para o caso de equipamento(s) ou instrumento(s) de aula prática alocado(s) no gabinete, ou, em outro local no Câmpus, no qual o professor é o responsável pelo(s) mesmo(s).

§2º Fica sob a responsabilidade dos usuários preservar as boas condições de utilização do laboratório e, ou dos equipamentos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



§3º Em caso de danos, mal-uso, ou atraso na entrega do(s) equipamento(s), ou, instrumento(s) emprestados para uso, o usuário que efetuou o empréstimo deverá arcar com os custos de reparo e o responsável poderá limitar seus empréstimos para uso.

§4º Em caso de equipamentos de uso comum a manutenção deverá ser compartilhada entre os usuários.

Art. 19 Os equipamentos alocados no laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa, serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas e projetos de extensão com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa ao qual eles pertençam, conforme recomendação da Normativa para Projetos de Pesquisa no âmbito da UFT.

SEÇÃO VI Do Regime Didático

Art. 20 O regime didático do Curso de Engenharia Florestal reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso em vigor, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 21 O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 22 A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Art. 23 A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24 O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT e suas possíveis alterações.

Art. 25 Será concedido ao discente que deixar de comparecer às atividades acadêmicas programadas para verificação de aproveitamento uma segunda oportunidade, de acordo com o Art. 81 do Regimento Acadêmico.

§ 1 O discente deverá solicitar o requerimento no Protocolo, identificando o assunto e colocando a justificativa legal (convocação judicial, eleitoral e militar e atestado médico e de óbito) no prazo de **24 horas após a data do evento gerador**.

§2 Caberá ao docente analisar o pedido, não sendo obrigatória a concessão de segunda oportunidade.

Da Oferta de Disciplinas

Art. 26 A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 27 Em relação às disciplinas optativas, cada professor deverá ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina optativa a cada 2 anos.

Parágrafo único. No que diz respeito à frequência e ao aproveitamento acadêmico, a avaliação do processo de ensino-aprendizagem relativo às disciplinas optativas segue os critérios avaliativos previstos no Regimento Acadêmico da UFT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Art. 28 As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outro curso ou Câmpus, desde que analisada a ementa e deferida pela Coordenação de Curso após aprovação prévia realizada pelo colegiado.

Parágrafo único. A integralização da carga horária destinada às disciplinas optativas é indispensável para a colação de grau no curso respectivo.

Dos Critérios de Quebra de Pré-requisito de Disciplina e Ampliação de Carga Horária Semestral

Art. 29 A quebra de pré-requisitos das disciplinas deverá ser deferida quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade.

§1º Em seu requerimento, o interessado deverá explicitar os atos de responsabilidade desta Universidade que motivaram seu pedido, juntando prova de sua ocorrência.

§2º Para solicitar a quebra de pré-requisitos, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

- *Não ter reprovação na disciplina anterior a quebra de pré-requisito.*
- *Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,00.*
- *Ter no máximo três reprovações no histórico escolar até a data da solicitação.*

Art. 30 Para solicitar ampliação de carga horária semestral, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

- *Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,00.*
- *Ter no máximo três reprovações no histórico escolar até a data da solicitação.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Rua Badejós, Lote 7, Chácaras 69/72, Zona Rural. | 77402-970 | Gurupi/TO
(63) 3311-1618 | <https://ww2.uft.edu.br/engenharia-florestal> | engflorestal@uft.edu.br



Art. 31 Caberá ao Colegiado de Curso a apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito e da ampliação de carga horária semestral.

Art. 32 Havendo deferimento da solicitação da quebra de pré-requisito e da alteração de carga horária semestral, a efetivação da matrícula do requerente no Sistema Acadêmico, pelo Colegiado de Curso de Graduação, ocorrerá no momento de retificação da matrícula, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico desta Universidade.

SEÇÃO VII
Das Disposições Finais

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.